



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.678, de 31/05/11

Processo nº: 61.958

PROJETO DE LEI Nº 10.881

Autor: **SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA**

Ementa: Altera a Lei 7.610/10, para no "bullyng" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

Arquive-se.

W. Mansueti
Diretor
08/06/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
61958

PROJETO DE LEI Nº. 10.881

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Mansueti</i> Diretora 14/04/2011	Para emitir parecer <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 14/04/11	CJR CECET Parecer nº 1181	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

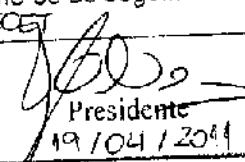
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 19/04/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 19/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 19/04/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1330
À CECET. <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 19/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 19/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 19/04/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1341
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

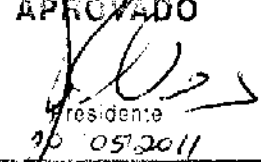


03
61958

PP 14163/11

PUBLICAÇÃO Rúbrica
26/04/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ2 e CECET

Presidente
19/04/2011

APROVADO

Presidente
20/05/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.881
(SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA)

Altera a Lei 7.610/10, para no "bullying" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

Art. 1º. A Lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º. (...)

(...)

"V- a punição dos envolvidos far-se-á através de mecanismos alternativos visando conscientizá-los a promover mudança de comportamento."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.04.2011

SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA



(PL nº. 10.881 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta de lei visa a alterar a recentemente promulgada Lei 7.610/10, para, no caso do "bullying" escolar, prever medida alternativa à punição do agressor. A violência físico-psicológica no ambiente escolar tem sido, infelizmente, triste realidade, com que têm de lidar educadores e pais. Proponho seja repensado o modo de tratar o agressor, substituindo-se opções punitivas por outras, construtivas, de reeducação do comportamento.

SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA

05
61968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica ("bullying") e violência no ambiente escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas particulares de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio incluirão em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" e violência escolar.

Art. 2º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. Considera-se "bullying", entre outros casos, acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" e violência escolar;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying" e violência escolar, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL ELADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.181**

PROJETO DE LEI Nº 10.881

PROCESSO Nº 61.958

De autoria do **Vereador SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.610/10, para no "bullyng" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 7.610/10, a fim de apresentar medida alternativa à punição do agressor, substituindo-se opções punitivas por outras, construtivas, de reeducação do comportamento.

De acordo com o art. 6º, *caput*, inciso XXIII, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, bem como suplementar a legislação estadual e federal no que couber. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a temática em questão não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar norma local (Lei nº 7.610/10) e instituir norma legal genérica e de sentido abstrato.

Sobre o mérito, pronunciar-se-á o Soberano
Plenário.



(Parecer CJ nº 1.181 ao PI nº 10.881)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUÓRUM

Maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 2011.

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza
Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.958

PROJETO DE LEI Nº 10.881, de autoria do Vereador **SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA**, que altera a Lei 7.610/10, para no "bullyng" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

PARECER Nº 1.330

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sênio Francisco de Souza, que altera a Lei 7.610/10, para no "bullyng" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, "caput", inciso XXIII, c/c art. 13, I, e art. 45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.04.2011.

APROVADO

19/04/11



ANA TONELLI



PAULO SÉRGIO MARTINS
CCAS



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



ROBERTO CONDE ANDRADE



61958

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº 61.958

PROJETO DE LEI Nº 10.881, de autoria do Vereador **SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA**, que altera a Lei 7.610/10, para no "bullyng" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

PARECER Nº 1.341

O presente projeto de lei, ora em análise, de iniciativa do Vereador **Sênio Francisco de Souza**, tem por finalidade apresentar medida alternativa à punição do agressor, substituindo-se opções punitivas por outras, construtivas, de reeducação do comportamento.

No que concerne à análise desta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls.04, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.


Sala das Comissões, 19.04.2011

APROVADO
19 / 04 / 11

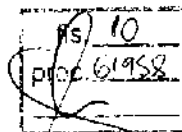

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"

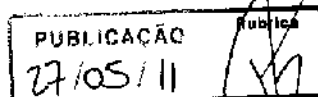

MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PERDIZ NEGRO
CCAS


SÍLVIO ERMANI



Processo 61.958



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.881

Altera a Lei 7.610/10. para no "bullying" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

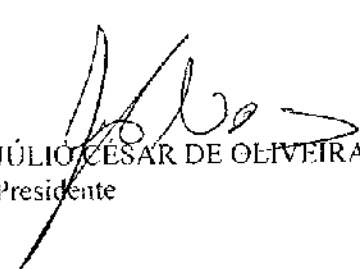
"Art. 3º. (...)

(...)

"V – a punição dos envolvidos far-se-á através de mecanismos alternativos visando conscientizá-los a promover mudança de comportamento."

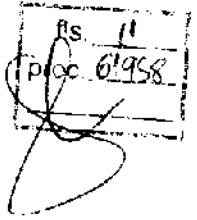
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de dois mil e onze (10/05/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 322/2011
proc. 61.958

Em 10 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

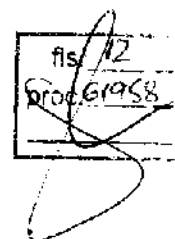
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.881**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº. 10.881

PROCESSO Nº. 61.958

OFÍCIO PR/DL Nº. 322/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/05/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/06/11

Almaufedi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

13
61958

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 148/2011

Processo n.º 11.696-7/2011

AVENIDA DA LIBERDADE, S/N.º - PAÇO MUNICIPAL "NOVA JUNDIAÍ" - CEP: 06223-97

Jundiá, 31 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Mambidi
Diretoria Legislativa
08/106/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.678, objeto do Projeto de Lei nº 10.881, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



14
761038
M

LEI N.º 7.678, DE 31 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 7.610/10, para no "bullying" escolar prever medidas alternativas de mudança de comportamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º. (...)

(...)

"V – a punição dos envolvidos far-se-á através de mecanismos alternativos visando conscientizá-los a promover mudança de comportamento."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

PUBLICAÇÃO
03/06/11

Rubrica